



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 22 / 11 / 2013

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO, E OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, modificando o quadro de pessoal, criando novos cargos, ficando vencimentos, vagas, atribuições e requisitos para o provimento.

Art. 2º - Compõe a estrutura administra da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás:

(...)

VII – Procurador Jurídico.

Art. 12 – O Quadro de Cargos de provimento Efetivo terá as seguintes atribuições, quantitativos e requisitos:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)
IV – Procurador Jurídico	01	R\$ 2.500,00

Art. 19 – O Procurador Jurídico da Câmara Municipal terá as seguintes atribuições:

I – Assessor os Vereadores e demais funcionários do Poder Legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

II – Defender, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara;

III – Emitir Parecer Técnico sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais Vereadores ou pelas Comissões da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;

IV – Redigir e examinar Projetos de Leis, Resoluções, Justificativas de Vetos, Emendas, Indicações, Requerimentos, Moções, Projetos de Decreto Legislativo, Regulamentos, Substitutos, Emendas, Contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - Emitir Pareceres Técnicos sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;

VI – Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídicas de interesse da Câmara Municipal;

VII – Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar, quanto ao aspecto jurídico, a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos:

VIII – Orientar quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

IX - Atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais Vereadores;

X – Auxiliar as Comissões Permanentes ou Especiais nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.

Art. 20 – Para exercer o Cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, o profissional deverá manter-se registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 21 – A jornada de trabalho do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás será de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 17h00, com 02 (duas) horas de intervalo para o almoço.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 22 – Uma vez investido no Cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, o exercício deste será de forma exclusiva, não podendo o profissional exercer outras atividades de advocacia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS,
ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2013.**


ALAIR RIBEIRO GONÇALVES
Prefeito Municipal